



CONTRATO N.º 28 / 2014

AJUSTE DIRETO PARA: "BENEFICIAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL"

--- Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: João Paulo Pinto Pereira Antunes, titular do cartão de cidadão n.º 08109831, residente na Travessa das Tapadas, n.º 90 – Arca – Ponte de Lima, Viseu, na qualidade de representante legal da firma "Ecoagri, Lda.", com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, B1/C, 1.º AJ, 4990-024 Ponte de Lima, contribuinte n.º 504075225, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de dezasseis de Setembro de 2014, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Ecoagri, Lda" a "BENEFICIAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL", pelo preço contratual de € 25.896,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 31.852,08 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 16 de setembro de 2014, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a execução de trabalhos de valorização de infraestruturas de apoio ao combate dos incêndios florestais, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: O fornecedor obriga-se a executar os referidos trabalhos no prazo máximo de 120 dias a contar da presente data;-----

--- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quinta: Em tudo quanto for omissso no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no ponto 8. do convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da mesma.-----

--- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

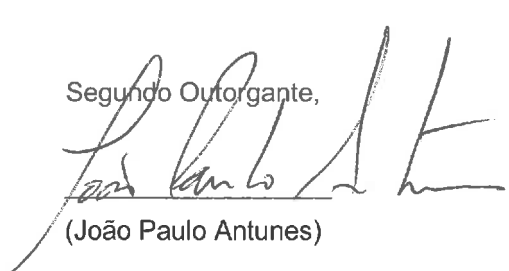
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(João Paulo Antunes)